



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### ATO DA MESA Nº 05/2024

\*\* DE 08 de abril de 2024 \*\*

“Regulamenta o uso do ‘Drone’ da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.;

**CONDIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso do drone adquirido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP, para melhor atender as necessidades desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a legislação relacionada a operação deste tipo de equipamento, a proteção geral de dados, proteção a imagem e privacidade de terceiros;

**CONDIDERANDO** a responsabilidade que deve haver em relação ao uso deste equipamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação e de responsabilização por eventuais danos que possam ser causados ao patrimônio público quando cedidos/emprestados a agentes políticos ou outros poderes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O “drone”, veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente capaz de executar múltiplas tarefas, tais como filmagens aéreas, serviços fotográficos, transmissão de imagens em tempo real, entre outras, destinando-se às atividades típicas de fiscalização, como por exemplo, monitorar a conformidade com a legislação de construções urbanas e rurais, pesquisa e controle de loteamentos, coleta de dados para posteriores denúncias aos órgãos competentes e outras, desde que respeitadas as disposições deste ato e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º Além das atividades descritas no caput, poderá, também, ser utilizado para a cobertura de eventos oficiais de interesse da Câmara Municipal, ainda que promovidos por outros poderes.

§ 2º Fica vedada a utilização do drone para a realização de propagandas, campanhas, atividades particulares, toda e qualquer atividade que induza a promoção pessoal de agentes públicos ou que fuja do objeto regulamentado por este ato.

**Art. 2º** O drone ficará sob responsabilidade do servidor/funcionário que atua no setor de patrimônio, seu uso deverá ser feito com responsabilidade e observando as seguintes condições:

- I - O equipamento poderá ser operado por funcionários e servidores do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, mediante termo de carga, compromisso e responsabilidade;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- II - O operador deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - O voo deverá ser realizado sempre na linha de visão do piloto;
- IV - É proibido o voo sobre áreas densamente povoadas em altura inferior a 30 (trinta) metros.
- V - É proibido o voo sobre instalações prisionais ou correccionais, e sobre bases militares ou policiais; e,
- VI - O operador do drone é responsável por tomar as providencias e precauções para a operação segura do dispositivo.

**Parágrafo único** o uso fora dos limites do município de Jardimópolis-SP fica condicionado a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

**Art. 3º** A consulta da disponibilidade e a requisição para o uso do equipamento devem ser realizadas junto ao setor de patrimônio desta Casa Legislativa, o termo de carga, compromisso e responsabilidade deverá ser preenchido com os dados da solicitação (data, hora, finalidade, usuário, entre outros).

**Art. 4º** O uso da câmera do equipamento para a captação de imagens deve estar em conformidade com políticas de privacidade e com a legislação aplicável a proteção geral de dados, sob pena de responsabilização.

§ 1º Quando envolverem a coleta, armazenamento e posterior divulgação de imagens de terceiros, captadas pelo drone da Câmara Municipal de Jardimópolis, somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas por estes, e desde que tenham relação com o serviço ou interesse público.

§ 2º Entende-se por terceiro todo aquele que não seja o operador ou o agente político solicitante das imagens.

**Art. 5º** Todo e qualquer dano causado ao drone ou patrimônio de terceiros, seja de forma intencional ou por negligência, imprudência ou imperícia, será de responsabilidade do operador que manuseia o dispositivo, sem prejuízo de eventual responsabilização do agente político que solicitou o uso do equipamento.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Luiz Fernando Riul*

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO RIUL

- Presidente -

*Gustavo Sabá*

(assinado eletronicamente)

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA

- Vice-Presidente -

REGISTRADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

*Bello Cerimonial*

(assinado eletronicamente)

ROGÉRIO LIMA CONGA

- 1º Secretário -

*Mateus Signorini*

(assinado eletronicamente)

MATEUS SIGNORINI

- 2º Secretário -